



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LMP n° 002/2021 Presidente Kennedy, 26 de Novembro de 2021.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy-ES**, com amparo na Lei Municipal n° 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal n° 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do protocolo n° 4.284/2021, de 24 de Fevereiro de 2021, processo inicial SEMMA N° 002/2021 em favor da:

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY (representada neste ato pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - SEMOBH).

CNPJ: 27.165.706.0001/26

ENDEREÇO: São Paulo, Zona Rural do Município de Presidente Kennedy – ES (7673041,557/284553,650 – 7673054,62/284553,80 – 7673054,18/284593,42 – 7673006,40/284562,71 (Datum WGS 84);

ATIVIDADE: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

VALIDADE: 26 de Novembro de 2023

Presidente Kennedy – ES, 26 de Novembro de 2021.

Edson Vander Moreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



Condicionantes Ambientais da Licença Municipal Prévia.

- 1** - Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta SEMMA, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada aos processos PMPK n° 4.284/2021 e processo **SEMMA** 002/2021, identificando título e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2** - A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes inicia-se a partir da data de recebimento desta Licença Municipal Prévia (LMP);
- 3** - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4** - O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderá levar o empreendedor e empresa responsável pela execução da presente atividade à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos no Arts. 9, 16 e 17 do Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017;
- 5** - Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.
- 6** - Esta Licença Municipal Prévia está vinculada à atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas – vinculada a sistema público de coleta, nas coordenadas UTM 7673041,557/284553,650 – 7673054,62/284553,80 – 7673054,18/284593,42 –7673006,40/284562,71(Datum WGS 84) ”;

2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



- 7 - O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que forem vistoriados;
- 8 - A renovação desta Licença Municipal Prévia deverá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- 9 - Apresentar publicação de obtenção da Licença Municipal Prévia em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo. **Prazo 30 (trinta) dias.**

Presidente Kennedy – ES, 26 de Novembro de 2021.

Edson Vander Moreira

Secretario Municipal de Meio Ambiente

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente de
Presidente Kennedy - ES*